

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade Evangélica de Brasília Ltda.		UF: DF
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 17, de 19 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de fevereiro de 2020, determinou o descredenciamento da Faculdade Fortium de Brasília (FFB), com sede em Brasília, no Distrito Federal.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
PROCESSO Nº: 23000.032308/2017-76		
PARECER CNE/CES Nº: 585/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/10/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que por meio do Despacho nº 17, de 19 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de fevereiro de 2020, determinou o descredenciamento da Faculdade Fortium de Brasília (FFB), código e-MEC nº 3663, anteriormente denominada Faculdade Evangélica (FE). A Instituição de Educação Superior (IES), com sede em Brasília, no Distrito Federal, é mantida pela Faculdade Evangélica de Brasília Ltda.

As seguintes informações, extraídas da Nota Técnica (NT) nº 16/2020/CGMAE/DISUP/SERES/SERES, contextualizam este processo:

[...]

NOTA TÉCNICA Nº 16/2020/CGMAE/DISUP/SERES/SERES

PROCESSO Nº 23000.032308/2017-76

INTERESSADO: FACULDADE EVANGÉLICA DE BRASÍLIA - FÉ - DF

Ementa: Procedimento Sancionador concluído em face da suspensão das atividades acadêmicas por período superior a 24 meses. Decide pela aplicação da penalidade de Descredenciamento. Sugere o encaminhamento do recurso para deliberação do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Art. 75 do Decreto nº 9.235/2017.

I - QUALIFICAÇÃO

*A Faculdade Fortium de Brasília - FFB (código 3663), anteriormente denominada **Faculdade Evangélica - FE**, mantida pela Faculdade Evangélica de Brasília LTDA (código 2318), CNPJ nº 05.926.949/0001-30, foi credenciada nos termos da Portaria nº 2.619/2005 (DOU de 26/07/2005) e recredenciada por meio da Portaria nº 1.192/2019 (DOU de 21/06/2019).*

A IES possui autorização para ofertar os seguintes cursos:

CURSO	CÓDIGO	ATO AUTORIZATIVO
Administração	86815	Autorização: Portaria nº 2623/2005 (DOU de 26/07/05). Reconhecimento: Portaria nº 234/2013 (DOU de 12/09/13).
Administração	95940	Autorização: Portaria nº 2623/2005 (DOU de 26/07/05). Reconhecimento: Portaria nº 234/2013 (DOU de 12/09/2013). Em extinção.
Ciências Contábeis	1123373	Autorização: Portaria nº 429/2011 (DOU de 24/10/11).
Enfermagem	1203050	Autorização: Portaria nº 340/2014 (DOU de 30/05/14).
Engenharia Civil	1117944	Autorização: Portaria nº 214/2016 (DOU de 24/06/16).
Engenharia de Produção	1260632	Autorização: Portaria nº 306/2014 (DOU de 21/05/14).
Farmácia	1280136	Autorização: Portaria nº 401/2015 (DOU de 01/06/15).
Gestão de Segurança Privada	1260653	Autorização: Portaria nº 306/2014 (DOU de 21/05/14).
Gestão Desportiva e Lazer	1116812	Autorização: Portaria nº 502/2016 (DOU de 26/12/11). Reconhecimento: Portaria nº 249/2016 (DOU de 01/07/16).
Letras	95942	Autorização: Portaria nº 2.622/2005 (no DOU de 26/07/05). Em extinção.
Letras - Inglês	86814	Autorização: Portaria nº 2.622/2005 (DOU de 26/07/05). Em extinção.
Letras - Inglês	95943	Autorização: Portaria nº 2.622/2005 (DOU de 26/07/05). Em extinção.
Letras, Licenciatura com habilitação Português e Inglês	86813	Autorização: Portaria nº 2.622/2005 (DOU de 26/07/2005). Reconhecimento: Portaria nº 57/2011 (DOU de 13/01/11). Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 286/2012, (DOU de 27/12/12). Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 1.093/2015 (DOU de 31/12/2015).
Pedagogia com habilitações para a Educação Infantil e para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (*)	86810	Autorização: Portaria nº 2.621/2005 (DOU de 26/07/05). Reconhecimento: Portaria nº 38/2012 (DOU de 20/04/12). Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 286/2012 (DOU de 27/12/12).
Pedagogia	95944	Autorização: Portaria nº 2.621/2005 (DOU de 26/07/05). Em extinção.
Serviço Social	1117945	Autorização: Portaria nº 35/2012 (DOU de 20/04/12).
Sistema de Informação	1122178	Autorização: Portaria nº 429/2011 (DOU de 24/10/11).
Teologia (sequencial)	106562	Não há informação
Teologia (Bacharelado)	86808	Autorização: Portaria nº 2.620/2005 (DOU de 26/07/05).
Teologia (Bacharelado)	95947	Autorização: Portaria nº 2.620/2005 (DOU de 26/07/05). Reconhecimento: Portaria nº 363/2009 (DOU de 19/03/09).

II - RELATÓRIO

Trata o processo administrativo de supervisão nº 23000.032308/2017-76 da apuração de denúncia veiculada na imprensa, que trazia a informação de que a Faculdade Evangélica havia suspenso as atividades acadêmicas em virtude da realização de reestruturação administrativa da IES. A presente Nota Técnica analisa os argumentos apresentados pela IES no Recurso da Medida Cautelar (SEI 1923324) frente às penalidades aplicadas por meio do Despacho nº 17/2020, reiterando a medida de descredenciamento.

De acordo com matéria veiculada na imprensa (disponível em <https://www.metropoles.com/distrito-federal/educacao-df/faculdade-evangelica-fecha-as-portas-e-nao-avisa-os-estudantes>), no dia 08/08/2017, “estudantes, professores e funcionários da Faculdade Evangélica - FE, no Setor de Indústrias Gráficas - SIG, foram pegos de surpresa ao retornarem às aulas após o período de férias escolares. A instituição encerrou as atividades sem comunicar ninguém. Na porta do edifício, um cartaz informava que a secretaria estava funcionando na Faculdade Fortium, na Asa Sul — as duas pertencem ao mesmo grupo”.

Em 27 de julho de 2017, a Faculdade Evangélica - FE emitiu comunicado no site www.fe.edu.br, informando que: as atividades pedagógicas estavam suspensas no semestre 2017.2; o atendimento estava sendo realizado na Quadra 01, Lote 975, Setor de Indústrias Gráficas - SIG até o dia 04/08/2017; e, a partir do dia 07/08/2017, o atendimento seria realizado na Faculdade Fortium, situada, à época, em SGAS 616, Bloco E, 3º andar - Avenida L2 Sul (ambos endereços em Brasília/DF).

Ante o exposto, foi emitida a Nota Técnica nº 106/2017/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, na qual, considerando (i) as peculiaridades para a efetiva apuração dos fatos e (ii) a gravidade da situação narrada pela imprensa, em atenção às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal e com fundamento expresso nos arts. 29 da Lei nº 9.784/99, deliberou que fosse realizada verificação in loco na então sede da IES - Quadra SIG Quadra 1, 975 - Zona Industrial, Brasília/DF - e na Faculdade Fortium - SGAS Qd. 616, Bloco “e”, 3º Andar - L2 Sul - Brasília /DF, para verificar de forma inequívoca se as atividades acadêmicas haviam sido de fato suspensas e as condições de conservação e alocação do acervo acadêmico da IES, bem como para realizar o backup desse acervo, sem a prévia notificação das Instituições.

Assim, foi emitido o Despacho Ordinatório nº 187/2017/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES em 10 de agosto de 2017, designando Comissão, composta por servidores desta SERES, para verificação in loco nos dois endereços mencionados.

Conforme pode ser observado no Relatório de Fiscalização SERES/DISUP/CGSO-TÉCNICOS (SEI nº 0788427),

“...

A Comissão deslocou-se para o endereço constante do item “1.2 - a” e identificou que o prédio da instituição encontrava-se fechado.

...

Havia um comunicado afixado no portão principal do prédio, no qual a IES informa que as atividades pedagógicas naquele endereço foram encerradas no dia 04/08/2017 e que, a partir do dia 07/08/2017, a Direção da IES estaria atendendo no 3º andar da Faculdade Fortium (mesma mensagem disponível no sítio eletrônico da IES).

Ato contínuo, a Comissão deslocou-se para a endereço contido no item “1.2 - b”. O atendimento foi realizado primeiramente pela Sra. Dayanne Christina da Silva, que direcionou os avaliadores para a Diretora Acadêmica, Sra. Neire Cristina Carvalho Rodrigues. A Diretora mostrou-se solícita a prestar todos os esclarecimentos requeridos, bem como a realizar a incursão pelo local.

...

Quanto ao encerramento das atividades, a Diretora informou que o imóvel onde a Faculdade Evangélica estava funcionando não possuía alvará de funcionamento. Ainda segundo a Diretora, a Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS não conferiria alvará de funcionamento para atividades educacionais no Setor de Indústrias Gráficas. O dono do Prédio, Sr. Paulo Otávio, e o corpo diretivo da IES, não tiveram êxito em superar esse impasse.

A Diretora informou que a IES continuou naquele endereço por força de liminar, que autorizava as atividades até o dia 31/01/2017. A Juíza de Direito, Dra. Simone Garcia Pena, determinou, ainda, que, na possibilidade de

suspensão das atividades naquele local, a IES deveria “dar publicidade dessa decisão aos seus alunos para que estes não sejam prejudicados”.

Após a citada data e até o definitivo fechamento em 04/08/2017, a IES atuava por meio de recursos e, “em virtude de não ter cessado a concessão liminar”, se fez necessária a interrupção das aulas. Informou, ainda, que as atividades ficarão suspensas até o primeiro semestre de 2018, quando a IES irá dispor de novo imóvel. A Comissão solicitou que essa informação fosse fornecida de forma oficial, culminado na emissão do Ofício s/n, datado de 10 de agosto de 2017, anexado ao presente relatório.

No que se refere aos estudantes, a Diretora relatou que todos os discentes foram comunicados sobre a suspensão das atividades e que estão sendo assistidos quanto à documentação acadêmica e à transferência, mitigando os efeitos da interrupção das atividades da Faculdade Evangélica. Para os alunos dos cursos de Administração, Letras, Pedagogia, Ciências Contábeis e Sistemas de Informação, oportunizou-se a transferência para a Faculdade Fortium e os estudantes dos demais cursos foram transferidos para outras instituições.

...

Ademais, informou que o acervo físico - ativo encontra-se acondicionado em arquivos, na sala ao lado do atendimento aos alunos da Faculdade Evangélica, no 3º andar da Faculdade Fortium. Ainda existiam caixas relativas ao arquivo morto no antigo prédio da IES aguardando sua transferência. A comissão verificou o local indicado e foi possível apurar que há arquivos de metal, devidamente identificados com os nomes dos cursos, com pastas de discentes organizadas por ordem alfabética, conforme fotos 5, 6, 7 e 8 do Anexo. Registre-se também que não havia naquele momento discentes requisitando informações ou buscando documentos acadêmicos.

O banco de dados do acervo digital encontra-se na cidade de Goiânia – GO e está em processo de migração para o sistema Unicollege – RM. Com isso, os dados dos alunos não estavam disponíveis para acesso remoto, tampouco seria possível disponibilizar o backup do acervo digital. A documentação necessária para a transferência dos alunos foi impressa com antecedência e está sendo disponibilizada conforme a procura. Segundo a Diretora, o sistema estaria disponível a partir do dia 14 de agosto de 2017. Por fim, se comprometeu a informar ao MEC quando os dados estiverem disponíveis, permitindo sua cópia.

Junto com o Ofício s/n, datado de 10 de agosto de 2017, foi encaminhada a Portaria/FE nº 5/2017 – 04/08/2017, nomeando a Sra. Dayanne Christina da Silva como Secretária Acadêmica em exercício da Faculdade Evangélica, bem como a Portaria/Faculdade Evangélica nº27/2016 – 08/11/2016, nomeando a Dra. Neire Cristina Carvalho ao cargo de Diretora Acadêmica da Faculdade Evangélica.

Por fim, informou que a Secretaria Acadêmica da Faculdade Evangélica estaria funcionando na Faculdade Fortium em virtude das IES pertencerem ao mesmo Grupo Educacional.

...”

A Comissão constatou que: I - existiam irregularidades em atos autorizativos da IES; II - as atividades acadêmicas haviam sido interrompidas; e III - o banco de dados relativo ao acervo digital da Faculdade Evangélica encontrava-se na cidade de

Goiânia – GO e estava em processo de migração para o sistema Unicollege – RM e sem acesso remoto. Com isso, os dados dos alunos não estavam disponíveis para consulta, tampouco para realização do backup do acervo digital. O acervo físico estava sob responsabilidade da Sra. Dayanne Christina da Silva e o local possuía boas condições de conservação e alocação.

Finalmente, a Comissão sugeriu que,

em virtude da interrupção das atividades acadêmicas, do prazo 24 (vinte quatro) meses para retorno das atividades, da necessidade de novo local para oferta de educação superior, do recém nomeado corpo diretivo da IES, da necessidade de coletar dados relativos aos discentes ora transferidos e realizar backup do sistema acadêmico, da inexistência de informação acerca de grupo educacional integrado pelas Faculdade Evangélica e Faculdade Fortium e da existência de atos autorizativos que carecem de regularização, essa Comissão sugere que a situação da IES seja monitorada.

Em atenção à notificação encaminhada para IES, a qual informava da realização da verificação in loco, a instituição protocolou o Ofício 040/2017, de 14 de agosto de 2017 (SEI 0784943), no qual a Direção-Geral da então Faculdade Evangélica informou sobre a suspensão das atividades acadêmicas, a transferência voluntária dos alunos, a localização do acervo acadêmico físico e digital, bem como os responsáveis pelos documentos.

No decurso da instrução do processo, foi emitida a Nota Técnica nº 37/2019/CGMAE/DISUP/SERES/SERES, na qual foi apurado que a IES não retomou suas atividades acadêmicas. Dessa forma, concluiu-se que a IES estava enquadrada no art. 61 do Decreto 9.235/2017. Frisou-se que, quando do encerramento de atividade de curso ou da instituição, a IES deve protocolar a sua solicitação de descredenciamento voluntário, cumprindo com todas as exigências prévias em favor de seus estudantes e assegurando a continuidade da guarda e gestão do acervo acadêmico. Dessa forma, haverá a cessação dos efeitos do ato autorizativo, a transferência dos alunos matriculados e a diplomação dos estudantes concluintes. Caso a instituição tenha alunos concluintes de cursos ainda não reconhecidos pelo MEC, ela deverá requerer o seu reconhecimento para fins de emissão de diplomas.

A Faculdade Evangélica não fez tal solicitação a este MEC, não tendo sido, pois, oficialmente providenciada a cessação dos efeitos do ato autorizativo, tendo em vista que já estavam encerradas, de fato, suas atividades acadêmicas. A solução de tal irregularidade é a urgente oficialização do seu descredenciamento por parte deste Ministério.

Constatou-se no supracitado expediente que a Faculdade Fortium de Brasília - FFB (código 3663), antigamente denominada Faculdade Evangélica - FÉ, agiu em afronta à legislação educacional, que prevê a responsabilidade das instituições na manutenção da regularidade de seus atos autorizativos. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES/MEC instaurou, então, procedimento sancionador contra a IES, o qual se deu em estrito cumprimento ao Decreto nº 9.235/2017 e ao art. 46 da Lei 9.394/96, bem como às disposições contidas na Portaria nº 315/2018, culminando na publicação da Portaria nº 10, de 17 de janeiro de 2020, DOU do dia 20/01/2020, contendo as seguintes determinações:

Art. 1º Instaurar procedimento sancionador para aplicação da penalidade de descredenciamento nos termos do inciso III do art. 72 do Decreto nº 9.235/2017 em face da Faculdade Fortium de Brasília - FFB (código 3663), antigamente denominada Faculdade Evangélica - FE, mantida pela Faculdade Evangélica de Brasília LTDA (código 2318), CNPJ nº 05.926.949/0001-30;

Art. 2º Aplicar à Faculdade Fortium de Brasília - FFB (código 3663), antigamente denominada Faculdade Evangélica - FE, de medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos de estudantes em quaisquer cursos, de graduação e pós-graduação, sob quaisquer designações, voltados para a certificação ou diplomação no âmbito da educação superior, devendo alcançar toda e qualquer forma de ingresso;

Art. 3º Aplicar à Faculdade Fortium de Brasília - FFB (código 3663), antigamente denominada Faculdade Evangélica - FE, de medida cautelar de suspensão de novos contratos de Financiamento Estudantil - FIES, de suspensão de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos - ProUni e de restrições de participação em programas federais de acesso e incentivo ao ensino, em conformidade com o disposto no art. 63 do Decreto nº 9.235/2017;

Art. 4º Notificar a Faculdade Evangélica de Brasília LTDA da presente decisão e da possibilidade de apresentação de recurso em face as medidas cautelares, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §2º do art. 63, do Decreto nº 9.235/2017, e de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único do art. 71 do mesmo Decreto; e

Art. 5º Designar o(a) Coordenador(a)-Geral de Monitoramento da Educação Superior para a condução do processo.

Diante de tais determinações, a IES protocolou Defesa em 10 de fevereiro de 2020, conforme previsão legal, a qual foi objeto de análise desta Secretaria por meio da Nota Técnica nº 7/2020/CGMAE/DISUP/SERES/SERES (SEI [1913442](#)), de 17/02/2020.

*Ao analisar o documento de defesa, restou configurada a irregularidade prevista no art. 61 do Decreto 9.235/2017, que prevê “a ausência da **oferta efetiva de aulas** de todos os cursos de graduação de uma IES, por período superior a vinte e quatro meses, contado da data de publicação do ato autorizativo, ensejará a abertura de processo administrativo de supervisão, que poderá resultar na cassação imediata do ato autorizativo institucional e dos cursos”.*

A referida Nota analisou e considerou os argumentos e documentos apresentados pela IES, concluindo que:

não restou comprovada a oferta efetiva de aulas conforme estabelecido na legislação educacional, não afastando assim a irregularidade configurada nos autos do presente processo administrativo de supervisão, não restando a esta Diretoria de Supervisão da Educação Superior outra alternativa a não ser a aplicação da penalidade de descredenciamento da Faculdade Fortium de Brasília - FFB (código 3663).

Acrescentou, ainda, que as medidas cautelares aplicadas na Portaria nº 10, de 17 de janeiro de 2020, em virtude da efetivação do descredenciamento da IES,

tornaram-se inócuas e não ensejariam, portanto, apresentação de recurso por parte da IES.

Diante disso, foi publicado no DOU de 20 de fevereiro de 2020, o Despacho nº 17/2020, de 19 de fevereiro de 2020 (SEI 1922934), encaminhado para IES por intermédio do Ofício nº 19/2020/CGMAE/DISUP/SERES/SERES-MEC, contendo a conclusão do procedimento sancionador com as seguintes determinações:

I - O descredenciamento da Faculdade Fortium de Brasília - FFB (código 3663), antigamente denominada Faculdade Evangélica - FE, mantida pela Faculdade Evangélica de Brasília LTDA (código 2318), CNPJ nº 05.926.949/0001-30;

II - A publicização, pela Faculdade Fortium de Brasília - FFB (código 3663), antigamente denominada Faculdade Evangélica - FE, mantida pela Faculdade Evangélica de Brasília LTDA (código 2318), CNPJ nº 05.926.949/0001-30, da decisão de descredenciamento, indicando o telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, de forma ostensiva e permanente em seu sítio eletrônico, e publicar em jornal de grande circulação regional pelo menos por três vezes;

III - Determinar que a Faculdade Fortium de Brasília - FFB (código 3663), antigamente denominada Faculdade Evangélica - FE, mantida pela Faculdade Evangélica de Brasília LTDA (código 2318), e solidariamente a Faculdade Fortium (Cod. 5277), mantida pela FORTIUM - Editora e Treinamento LTDA, CNPJ: 07.075.247/0001-16, se responsabilizem, na pessoa de seus representantes legais, devendo apresentar meios necessários para a guarda e gestão do acervo acadêmico da IES ora descredenciada, inclusive com a entrega aos alunos de toda a documentação por eles requerida; e

IV- Notificar a Faculdade Fortium de Brasília - FFB (código 3663), antigamente denominada Faculdade Evangélica - FE, mantida pela Faculdade Evangélica de Brasília LTDA (código 2318) da presente decisão e da possibilidade de apresentação de recurso em face da penalidade aplicada, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75, do Decreto nº 9.235/2017.

Paralelo a isso, a IES protocolou em 19/02/2019 o recurso contras as medidas cautelares (1923324), as quais não possuíam mais efeito. Observa-se que a IES apresentou o citado recurso após a conclusão da Nota Técnica nº 7/2020/CGMAE/DISUP/SERES/SERES (SEI 1913442), de 17/02/2020.

Cabe informar que a IES alegou novamente que a suspensão das atividades acadêmicas teria se dado em agosto de 2017, que as atividades acadêmicas teriam sido retomadas no 1º semestre de 2019 na Região Administrativa do Gama, trazendo como documentos comprobatórios:

DOC 1- Ofício 040/2017 (datado de 14/08/2017) - Informa da transferência dos alunos à época da interrupção das atividades acadêmicas, bem como a responsabilização e gestão do acervo acadêmico pela Faculdade Fortium (Cod. 5277), mantida pela FORTIUM - EDITORA E TREINAMENTO LTDA. Anexos: Ofício nº 360/2017-CGSO-Técnicos/DISUP/SERES/MEC (datado de 10/08/2017) e Decisão Interlocutória que trata da interdição do imóvel utilizado pela Faculdade Evangélica (exarada em 15/12/2016);

DOC 2 - Nomeação de Diretora Acadêmica da Faculdade Evangélica (datada de 08/11/2016), Nomeação de Secretária Acadêmica da Faculdade Evangélica (datada de 04/08/2017), ficha de registro de empregado: Amanda Leal (datada de 14/08/2017), Ana Paula Nascimento (datada de 14/08/2017) e Dayanne da Silva (datada de 14/08/2017) e Grasielle de Oliveira (datada de 15/02/2017);

DOC 3 - Print de tela do sistema e-MEC informando a alteração da denominação da IES para Faculdade Fortium de Brasília - FFB (2019); Prints de telas do sistema e-MEC indicando a alteração do endereço de oferta para a Região Administrativa do Gama (11/2018); e Prints de telas do sistema e-MEC indicando a alteração do endereço de oferta para a Região Administrativa de São Sebastião (08/2019);

DOC 4 - Edital para processo seletivo do 1º semestre de 2019 (sem comprovante de publicação e lista de aprovados) e Edital para processo seletivo do 2º semestre de 2019 (sem comprovante de publicação e lista de aprovados);

DOC 5 - Calendários Acadêmicos para o 1º e o 2º semestres de 2019 ;

DOC 6 - Relatório de Avaliação de Curso para autorização de curso de Psicologia; e

DOC 7 - Contrato de Locação de Imóvel - localizado em São Sebastião - período previsto de 09/2019 a 09/2024.

Ao final do documento, a IES requer que sejam revogadas as medidas cautelares, seja arquivado o processo administrativo de supervisão ou seja adotada medida de monitoramento prevista no art. 29 da Portaria 22/2017.

Em que pese não haver necessidade de análise do documento em face de as medidas cautelares terem perdido seu efeito, percebe-se, à luz dos argumentos colocados pela Faculdade Fortium de Brasília - FFB, que:

I - parte os documentos comprobatórios apresentados pela IES, particularmente os que se referem a mudança de endereço e no corpo diretivo, datam do início do segundo semestre de 2017, período considerado justamente o início da suspensão inadvertida das atividades da Instituição;

II - que a última mudança de endereço informada pela IES no sistema e-MEC data do início do segundo semestre de 2019, período que justamente marca o final do prazo de 24 meses para retorno das atividades suspensas no segundo semestre de 2017, conforme toda documentação já mencionada nesse expediente;

III - que os Editais para processo seletivo do 1º e 2º semestres de 2019 foram apresentados sem a devida comprovação de publicação e lista de aprovados, ensejando o entendimento de que restou frustrada a tentativa de retomada das atividades pela Instituição;

IV - que a IES de fato apresentou Calendários Acadêmicos para o 1º e o 2º semestre de 2019 e Relatório de Avaliação de Curso para autorização de curso de Psicologia, contudo ambos os documentos não comprovam a efetiva atividade educacional da Instituição; e

V - que o Contrato de Locação de Imóvel - localizado em São Sebastião - abrangia o período de 09/2019 a 09/2024, corroborando a tese de que até o segundo semestre de 2019 a Instituição não havia regularizado suas atividades.

Diante disso, cabe ressaltar que a Portaria Normativa nº 22, de 21 de dezembro de 2017, mencionada no recurso contra as medidas cautelares, foi revogada pela Portaria MEC nº 315, de 04 de abril de 2018, ou seja, há aproximadamente 2 anos.

Frente ao exposto, entende-se restar comprovado, que os argumentos e documentos apresentados pela Faculdade Fortium de Brasília, antigamente denominada Faculdade Evangélica de Brasília, não afastam as evidências de que a Instituição permaneceu inativa por período superior a 24 meses e não ensejariam a emissão de juízo de retratação em relação as medidas cautelares.

Retornando à instrução ordinária do presente processo administrativo de supervisão, a Faculdade Fortium de Brasília - FFB apresentou recurso contra a decisão do Procedimento Sancionador em 23/03/2020, sob o protocolo SEI 1971318, o qual será objeto da análise a seguir.

III - ANÁLISE

III.I - DA TEMPESTIVIDADE E ACOLHIMENTO DO RECURSO

Previamente informa-se que a interposição do recurso ocorreu dentro do prazo de 30 (trinta) dias, conforme normatiza o art. 75 do Decreto 9.235/2017. Desse modo, entende-se que o requisito da tempestividade foi cumprido, implicando no conhecimento do recurso por parte deste Ministério e julgamento do respectivo mérito pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

No documento apresentado, a IES solicita o acolhimento do recurso contra a decisão proferida no Despacho nº 17/2020, de 19 de fevereiro de 2020 e sua reconsideração, conforme previsto no artigo 24, parágrafo 1º, da Portaria Normativa nº 315, de 4 de abril de 2018.

Ademais, nas alegações contidas no recurso apresentado, a IES informa o seguinte:

a) que em 27/07/2017, a Faculdade Evangélica emitiu comunicado informando que as atividades pedagógicas estariam suspensas no semestre de 2017.2 e que realizaria atendimento dos estudantes em outros endereços (Doc 1 - SEI 1971759);

b) que permaneceu parcialmente inativa apenas até 08/10/2018, quando lançou o edital do processo seletivo para o 1º semestre letivo de 2019, alegando que, sendo assim, a IES teve funcionamento restrito somente por cerca de 14 meses (Doc. 02 - SEI 1971408);

c) que a Faculdade Evangélica passou a funcionar em endereço no Gama-DF, consoante informação do item 10.2 do citado Edital, com aditamento registrado no sistema e-MEC em 07/11/2018 (Doc. 03 - SEI 1971427);

d) que recebeu visita in loco realizada pelo INEP no período de 25/11/2018 a 28/11/2018 para avaliação da autorização do curso de Psicologia (Doc. 04 - SEI 1971444).

e) apresenta diários de classe e registros financeiros que supostamente demonstrariam a oferta das aulas, a frequência dos alunos e o pagamento de mensalidades atinentes ao primeiro semestre de 2019 (Doc. 05 - SEI 1971457; 1971471; 1971484; 1971510; 1971515; 1971525; 1971533; 1971538; 1971543; 1971551; 1971557);

f) que as atividades acadêmicas prosseguiram no segundo semestre de 2019, mediante Edital do processo seletivo correspondente (doc. 06 - SEI

1971564), bem como apresentou diários de classe e registros financeiros que indicariam a oferta regular durante esse período na região administrativa de São Sebastião-DF, nos termos do aditamento devidamente registrado no sistema e-MEC em agosto de 2019 (Doc. 07 - SEI 1971574; 1971579; 1971594; 1971614; 1971655; 1971662; 1971678; 1971687; 1971693; 1971699; 1971710; 1971742);

g) que, em 16/09/2019, finalmente ocorreu a alteração de denominação de Faculdade Evangélica para Faculdade Fortium de Brasília (Doc. 09 - SEI 1971710);

h) e, concluindo, que os calendários acadêmicos para ambos os semestres de 2019 foram devidamente estruturados e teriam sido cumpridos (Doc. 10 - SEI 1971715; 1971717).

Ao final do documento, a IES requer:

“que seja exercido o juízo de retratação integral previsto no §1º, do art. 24, da Portaria nº 315, de 04 de abril de 2018, revogando-se a determinação de descredenciamento da Faculdade Fortium de Brasília.

Alternativamente, caso não se compreenda que restou evidenciada a impossibilidade de aplicação do artigo 60 do Decreto 9.235/2017 ao caso, o que se admite tão somente por hipótese, requer seja suspensa a penalidade de descredenciamento, dando-se lugar à implementação de medidas de monitoramento em relação a IES, nos termos previstos pelo artigo 34 da Portaria Normativa MEC Nº 315/2018.

Por fim, ainda na remota hipótese de não exercício do juízo de retratação, o qual se mostra como medida mais adequada para o caso sob exame, requer o recebimento dessa manifestação como Recurso, nos termos do art. artigo 75, parágrafo 12 único, do Decreto nº 9.235, de 2017, e encaminhado ao Conselho Nacional de Educação.”

O recurso traz os seguintes anexos:

- Relatório (1971397) - Relatório de Verificação in loco que comprovou a interrupção das atividades acadêmicas.

- Edital Vestibular (1971408) - Edital de processo seletivo para o segundo semestre de 2019.

- Planilha (1971427) - Protocolos de alteração de endereço no sistema e-MEC para o Gama.

*- Relatório (1971444) - **Relatório de verificação in loco para autorização do curso de psicologia na Unidade Gama, onde há oferta de cursos da FACULDADE FORTIUM - (5277).***

- Planilha (1971457) - Suposta relação de alunos vinculados ao curso de Farmácia e Enfermagem no período 1.2019

*- Extrato Financeiro (1971471) - **Suporte extrato financeiro sem identificação de CPF do discente e CPNJ da Mantenedora, atualizados em 17/03/2020.***

*- Extrato Financeiro (1971484) - **Suporte extrato financeiro sem identificação de CPF do discente e CPNJ da Mantenedora, atualizados em 17/03/2020.***

- *Extrato Financeiro (1971510) - Suporte extrato financeiro sem identificação de CPF do discente e CPNJ da Mantenedora, atualizados em 17/03/2020.*
- *Extrato Financeiro (1971515) - Suporte extrato financeiro sem identificação de CPF do discente e CPNJ da Mantenedora, atualizados em 17/03/2020.*
- *Planilha (1971525) - Suposta relação de alunos vinculados ao curso de Farmácia no período 2.2019*
- *Planilha (1971533) - Suposta relação de alunos vinculados ao curso de Farmácia no período 2.2019*
- *Planilha (1971538) - Suposta relação de alunos vinculados ao curso de Farmácia no período 2.2019*
- *Planilha (1971543) - Suposta relação de alunos vinculados ao curso de Farmácia no período 2.2019*
- *Planilha (1971551) - Suposta relação de alunos vinculados ao curso de Farmácia no período 2.2019*
- *Extrato Financeiro (1971557) - Suporte extrato financeiro sem identificação de CPF do discente e CPNJ da Mantenedora, atualizados em 09/03/2020.*
- *Edital (1971564) - Edital de processo seletivo para o segundo semestre de 2019.*
- *Planilha (1971574) - Suposta relação de alunos vinculados ao curso de Farmácia no período 2.2019*
- *Planilha (1971579) - Suposta relação de alunos vinculados ao curso de Farmácia no período 2.2019*
- *Planilha (1971594) - Suposta relação de alunos vinculados ao curso de Farmácia no período 2.2019*
- *Extrato Financeiro (1971614) - Suporte extrato financeiro sem identificação de CPF do discente e CPNJ da Mantenedora, atualizados em 09/03/2020.*
- *Extrato Financeiro (1971655) - Suporte extrato financeiro sem identificação de CPF do discente e CPNJ da Mantenedora, atualizados em 09/03/2020.*
- *Extrato Financeiro (1971662) - Suporte extrato financeiro sem identificação de CPF do discente e CPNJ da Mantenedora, atualizados em 09/03/2020.*
- *Extrato Financeiro (1971678) - Suporte extrato financeiro sem identificação de CPF do discente e CPNJ da Mantenedora, atualizados em 09/03/2020.*
- *Extrato Financeiro (1971687) - Suporte extrato financeiro sem identificação de CPF do discente e CPNJ da Mantenedora, atualizados em 09/03/2020.*
- *Extrato Financeiro (1971693) - Suporte extrato financeiro sem identificação de CPF do discente e CPNJ da Mantenedora, atualizados em 09/03/2020.*
- *Planilha (1971699) - Protocolos de alteração de endereço no sistema e-MEC para São Sebastião.*
- *Planilha (1971710) - ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO: Faculdade Evangélica para Faculdade Fortium de Brasília (alterado em 16/09/2019)*
- *Calendário 1º Semestre (1971715)*

- Calendário 2º Semestre (1971717)
- Contrato (1971742) - **Assinado em 22/08/2019**
- Comunicado (1971759) - Comunicado de suspensão das atividades acadêmicas em 27/07/2017.

III.II - DO MÉRITO

Uma vez configurada a condição prevista no inciso III do Art. 72. do Decreto nº 9.235/2017, que traz como irregularidade administrativa a ausência ou a interrupção da oferta efetiva de aulas por período superior a vinte e quatro meses e em consonância com a alínea “d” do Art. 73. do mesmo dispositivo legal, a IES foi descredenciada.

O Art. 75. do Decreto 9.235/2017 prevê que “Da decisão do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação caberá recurso, no prazo de trinta dias, contado da data da decisão, à Câmara de Educação Superior do CNE.” A Portaria nº 315/2018 ainda prevê em seu Art. 24. que:

da decisão do Secretário, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017, caberá recurso ao CES/CNE, no prazo de trinta dias.

§ 1º A análise do recurso interposto pela IES contra a decisão da SERES será objeto de manifestação prévia da Secretaria, que poderá, em juízo de retratação, acatá-lo, integralmente ou em parte, ou encaminhá-lo à CES/CNE, e seguirá o fluxo descrito no art. 9º desta Portaria.

Ao cotejar os documentos apresentados pela IES, percebe-se, à luz dos argumentos colocados pela Faculdade Fortium de Brasília - FFB, que:

I - os documentos comprobatórios apresentados pela IES apresentam fragilidades na autenticidade. Os diários de classe apresentados contam com a assinatura do professor, mas não contêm a assinatura de recebimento pela secretaria acadêmica, além de não trazer o brasão da Instituição, ensejando grande facilidade de adulteração;

II - os extratos financeiros apresentados foram recentemente extraídos do sistema da acadêmico da IES, usando os seguintes argumentos de busca:

Atualizar até: 17/03/2020	Unidade: Todas as unidades	Série: Todas as séries
Imprimir formas de pagamento: Não	Curso: Todos os cursos	Débitos:
Imprimir somente devedores: Não	Turno: Todos os turnos Turma: Todas as turmas	Consultar por: Aluno (Arq. morto)

Os alunos estão cadastrados como arquivo morto e, mesmo consultando “todos os cursos”, aparece apenas os supostos alunos do curso de Farmácia.

III - que os Editais para processo seletivo do 1º e 2º semestres de 2019 foram apresentados sem a devida comprovação de publicação e lista de aprovados, restando frustrada a tentativa de retomada das atividades pela Instituição;

IV - que a IES de fato apresentou Calendários Acadêmicos para o 1º e o 2º semestre de 2019 e Relatório de Avaliação de Curso para autorização de curso de Psicologia, contudo ambos os documentos não comprovam a efetiva atividade educacional da Instituição, mas, somente, uma possível intenção em se retomar as atividades;

V - Não foram apresentados contratos dos discentes e docentes vinculados à instituição; e

VI - Não comprovam a efetiva oferta de educação superior pela Faculdade Fortium de Brasília - FFB (código 3663)

Como já dito na Nota Técnica nº 7/2020/CGMAE/DISUP/SERES/SERES, as informações encaminhadas pelo Ministério Público Federal, Procuradoria da República no Distrito Federal, 2º Ofício de Seguridade e Educação (Ofício 292/2020 (1888215) - Processo 23000.033201/2018-26), permitiram a análise do Ofício nº. 05/2019 /DIREÇÃO/Fortium Brasília, no qual a IES informa:

1- a alteração da denominação da IES no sistema e-MEC, de Faculdade Evangélica - FE para Faculdade Fortium de Brasília - FFB;

2- a alteração do local de oferta da IES no sistema e-MEC, da região administrativa do Gama para a Região Administrativa de São Sebastião;

3- apresenta fotos de instalações para oferta dos cursos de Engenharia de Produção (sem demanda de 2017), Engenharia Civil (sem oferta) e Enfermagem (segundo a IES, com alunos no segundo semestre).

Assim, onde estão os alunos de Farmácia teoricamente ofertados no Gama? Como surgiram alunos no segundo semestre de enfermagem em São Sebastião, conforme informação encaminhada pelo Ministério Público?

Ademais, o Edital para ingresso no 2º semestre de 2019 informa a oferta de educação superior da IES na Região Administrativa do Gama e a atualização cadastral no Sistema e-MEC indica a oferta de educação superior, a partir de agosto de 2019 na Região Administrativa de São Sebastião. Entretanto, o edital de vestibular para o segundo semestre de 2019 prevê a oferta dos cursos no Gama, conforme item 10.2 a seguir transcrito:

10.2 – Os cursos funcionarão na FACULDADE EVANGÉLICA, (AE 34 Setor Central Lado Leste Ala B, Gama-DF).

Segundo a IES informa na Planilha (1971710), as atividades acadêmicas foram suspensas em 2º/2017 (04/08/2017) e ocorreu o retorno das atividades em 1º/2019 no Gama, sendo iniciada a oferta dos cursos em São Sebastião à partir do 2º/2019.

Cabe frisar que o Contrato de Locação do Imóvel localizado em São Sebastião, para o período de 09/2019 a 09/2024, é datado de 22/08/2019. Contudo, o calendário escolar do 2º semestre de 2019 apresentado pela IES indica o retorno das atividades escolares em 05/08/2019.

Não há registro da transferência de discentes ou nova suspensão das atividades acadêmicas, podendo inferir que a atividade acadêmica nunca retornou. Até porque seria demasiadamente complexa a transferência de TODOS os supostos alunos do Gama para São Sebastião em pelo semestre letivo.

Resta comprovada a inconsistência no argumento apresentado pela IES.

Sendo assim, os argumentos e os documentos apresentados não comprovam de forma inequívoca a efetiva oferta de educação superior pela Faculdade Fortium de Brasília - FFB (código 3663). Apenas demonstram o objetivo da IES em causar confusão aos agentes públicos, aqui representados pelos analistas, avaliadores e gestores desta Pasta.

Finalmente, em consulta à internet em 19/05/2020, foi encontrado sítio eletrônico ativo da antiga Faculdade Evangélica de Brasília - FEB (<http://fe.edu.br/>), corroborando ainda mais o entendimento de que a Instituição se vale de informações incompletas e confusas a fim de defraudar a legislação educacional e a comunidade acadêmica.



Frente ao exposto, entende-se restar comprovado que os argumentos e documentos apresentados pela Faculdade Fortium de Brasília, antigamente denominada Faculdade Evangélica de Brasília, não afastam as evidências de que a Instituição permaneceu inativa por período superior a 24 meses, não merecendo, assim, retratação da decisão de descredenciamento da IES ou suspensão da medida para implementação de procedimento de monitoramento.

VII- CONCLUSÃO.

Com isso, diante das razões expostas que comprovam a inexistência de fatos novos que justifiquem reconsideração da decisão recorrida, restando, portanto, infundadas as alegações apresentadas pela Faculdade Fortium de Brasília - FFB nesta fase recursal, mantêm-se na íntegra as medidas contidas no Despacho nº 17, de 19 de fevereiro de 2020, publicado no DOU do dia 20/02/2020, em desfavor da IES.

Assim, sugere-se o encaminhamento do recurso apresentado pela IES ao Conselho Nacional de Educação (CNE), que deliberará acerca da manutenção da penalidade aplicada, nos termos do Art. 75 do Decreto nº 9.235/2017.

Considerações do Relator

Tendo em vista a análise da SERES, contida em sua totalidade na NT acima, é relevante que se destaque os pontos abaixo em relação à documentação referida:

[...]

Ao analisar o documento de defesa, restou configurada a irregularidade prevista no art. 61 do Decreto 9.235/2017, que prevê “a ausência da oferta efetiva de aulas de todos os cursos de graduação de uma IES, por período superior a vinte e

quatro meses, contado da data de publicação do ato autorizativo, ensejará a abertura de processo administrativo de supervisão, que poderá resultar na cassação imediata do ato autorizativo institucional e dos cursos”.

A referida Nota analisou e considerou os argumentos e documentos apresentados pela IES, concluindo que:

não restou comprovada a oferta efetiva de aulas conforme estabelecido na legislação educacional, não afastando assim a irregularidade configurada nos autos do presente processo administrativo de supervisão, não restando a esta Diretoria de Supervisão da Educação Superior outra alternativa a não ser a aplicação da penalidade de descredenciamento da Faculdade Fortium de Brasília - FFB (código 3663).

Acrescentou, ainda, que as medidas cautelares aplicadas na Portaria nº 10, de 17 de janeiro de 2020, em virtude da efetivação do descredenciamento da IES, tornaram-se inócuas e não ensejariam, portanto, apresentação de recurso por parte da IES.

*Diante disso, foi publicado no DOU de 20 de fevereiro de 2020, o Despacho nº 17/2020, de 19 de fevereiro de 2020 (SEI 1922934), encaminhado para IES por intermédio do Ofício nº 19/2020/CGMAE/DISUP/SERES/SERES-MEC, contendo a **conclusão do procedimento sancionador** com as seguintes determinações:*

I - O descredenciamento da Faculdade Fortium de Brasília - FFB (código 3663), antigamente denominada Faculdade Evangélica - FE, mantida pela Faculdade Evangélica de Brasília LTDA (código 2318), CNPJ nº 05.926.949/0001-30;

II - A publicização, pela Faculdade Fortium de Brasília - FFB (código 3663), antigamente denominada Faculdade Evangélica - FE, mantida pela Faculdade Evangélica de Brasília LTDA (código 2318), CNPJ nº 05.926.949/0001-30, da decisão de descredenciamento, indicando o telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, de forma ostensiva e permanente em seu sítio eletrônico, e publicar em jornal de grande circulação regional pelo menos por três vezes;

III - Determinar que a Faculdade Fortium de Brasília - FFB (código 3663), antigamente denominada Faculdade Evangélica - FE, mantida pela Faculdade Evangélica de Brasília LTDA (código 2318), e solidariamente a Faculdade Fortium (Cod. 5277), mantida pela FORTIUM - Editora e Treinamento LTDA, CNPJ: 07.075.247/0001-16, se responsabilizem, na pessoa de seus representantes legais, devendo apresentar meios necessários para a guarda e gestão do acervo acadêmico da IES ora descredenciada, inclusive com a entrega aos alunos de toda a documentação por eles requerida; e

IV- Notificar a Faculdade Fortium de Brasília - FFB (código 3663), antigamente denominada Faculdade Evangélica - FE, mantida pela Faculdade Evangélica de Brasília LTDA (código 2318) da presente decisão e da possibilidade de apresentação de recurso em face da penalidade aplicada, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75, do Decreto nº 9.235/2017.

Paralelo a isso, a IES protocolou em 19/02/2019 o recurso contras as medidas cautelares (1923324), as quais não possuíam mais efeito. Observa-se que a IES

apresentou o citado recurso após a conclusão da Nota Técnica nº 7/2020/CGMAE/DISUP/SERES/SERES (SEI 1913442), de 17/02/2020.

Cabe informar que a IES alegou novamente que a suspensão das atividades acadêmicas teria se dado em agosto de 2017, que as atividades acadêmicas teriam sido retomadas no 1º semestre de 2019 na Região Administrativa do Gama, trazendo como documentos comprobatórios:

DOC 1- Ofício 040/2017 (datado de 14/08/2017) - Informa da transferência dos alunos à época da interrupção das atividades acadêmicas, bem como a responsabilização e gestão do acervo acadêmico pela Faculdade Fortium (Cod. 5277), mantida pela FORTIUM - EDITORA E TREINAMENTO LTDA. Anexos: Ofício nº 360/2017-CGSO-Técnicos/DISUP/SERES/MEC (datado de 10/08/2017) e Decisão Interlocutória que trata da interdição do imóvel utilizado pela Faculdade Evangélica (exarada em 15/12/2016);

DOC 2 - Nomeação de Diretora Acadêmica da Faculdade Evangélica (datada de 08/11/2016), Nomeação de Secretária Acadêmica da Faculdade Evangélica (datada de 04/08/2017), ficha de registro de empregado: Amanda Leal (datada de 14/08/2017), Ana Paula Nascimento (datada de 14/08/2017) e Dayanne da Silva (datada de 14/08/2017) e Grasielle de Oliveira (datada de 15/02/2017);

DOC 3 - Print de tela do sistema e-MEC informando a alteração da denominação da IES para Faculdade Fortium de Brasília - FFB (2019); Prints de telas do sistema e-MEC indicando a alteração do endereço de oferta para a Região Administrativa do Gama (11/2018); e Prints de telas do sistema e-MEC indicando a alteração do endereço de oferta para a Região Administrativa de São Sebastião (08/2019);

DOC 4 - Edital para processo seletivo do 1º semestre de 2019 (sem comprovante de publicação e lista de aprovados) e Edital para processo seletivo do 2º semestre de 2019 (sem comprovante de publicação e lista de aprovados);

DOC 5 - Calendários Acadêmicos para o 1º e o 2º semestres de 2019 ;

DOC 6 - Relatório de Avaliação de Curso para autorização de curso de Psicologia; e

DOC 7 - Contrato de Locação de Imóvel - localizado em São Sebastião - período previsto de 09/2019 a 09/2024.

Ao final do documento, a IES requer que sejam revogadas as medidas cautelares, seja arquivado o processo administrativo de supervisão ou seja adotada medida de monitoramento prevista no art. 29 da Portaria 22/2017.

Em que pese não haver necessidade de análise do documento em face de as medidas cautelares terem perdido seu efeito, percebe-se, à luz dos argumentos colocados pela Faculdade Fortium de Brasília - FFB, que:

I - parte os documentos comprobatórios apresentados pela IES, particularmente os que se referem a mudança de endereço e no corpo diretivo, datam do início do segundo semestre de 2017, período considerado justamente o início da suspensão inadvertida das atividades da Instituição;

II - que a última mudança de endereço informada pela IES no sistema e-MEC data do início do segundo semestre de 2019, período que justamente marca o final do prazo de 24 meses para retorno das atividades suspensas no

segundo semestre de 2017, conforme toda documentação já mencionada nesse expediente;

III - que os Editais para processo seletivo do 1º e 2º semestres de 2019 foram apresentados sem a devida comprovação de publicação e lista de aprovados, ensejando o entendimento de que restou frustrada a tentativa de retomada das atividades pela Instituição;

IV - que a IES de fato apresentou Calendários Acadêmicos para o 1º e o 2º semestre de 2019 e Relatório de Avaliação de Curso para autorização de curso de Psicologia, contudo ambos os documentos não comprovam a efetiva atividade educacional da Instituição; e

V - que o Contrato de Locação de Imóvel - localizado em São Sebastião - abrange o período de 09/2019 a 09/2024, corroborando a tese de que até o segundo semestre de 2019 a Instituição não havia regularizado suas atividades.

Diante disso, cabe ressaltar que a Portaria Normativa nº 22, de 21 de dezembro de 2017, mencionada no recurso contra as medidas cautelares, foi revogada pela Portaria MEC nº 315, de 04 de abril de 2018, ou seja, há aproximadamente 2 anos.

Frente ao exposto, entende-se restar comprovado, que os argumentos e documentos apresentados pela Faculdade Fortium de Brasília, antigamente denominada Faculdade Evangélica de Brasília, não afastam as evidências de que a Instituição permaneceu inativa por período superior a 24 meses e não ensejariam a emissão de juízo de retratação em relação as medidas cautelares.

A análise do recurso também corrobora para a não inclusão de argumentos comprovados, como se constata, também na NT:

[...]

Segundo a IES informa na Planilha (1971710), as atividades acadêmicas foram suspensas em 2º/2017 (04/08/2017) e ocorreu o retorno das atividades em 1º/2019 no Gama, sendo iniciada a oferta dos cursos em São Sebastião à partir do 2º/2019.

Cabe frisar que o Contrato de Locação do Imóvel localizado em São Sebastião, para o período de 09/2019 a 09/2024, é datado de 22/08/2019. Contudo, o calendário escolar do 2º semestre de 2019 apresentado pela IES indica o retorno das atividade escolares em 05/08/2019.

Não há registro da transferência de discentes ou nova suspensão das atividades acadêmicas, podendo inferir que a atividade acadêmica nunca retornou. Até porque seria demasiadamente complexa a transferência de TODOS os supostos alunos do Gama para São Sebastião em pelo semestre letivo.

Resta comprovada a inconsistência no argumento apresentado pela IES.

Sendo assim, os argumentos e os documentos apresentados não comprovam de forma inequívoca a efetiva oferta de educação superior pela Faculdade Fortium de Brasília - FFB (código 3663). Apenas demonstram o objetivo da IES em causar confusão aos agentes públicos, aqui representados pelos analistas, avaliadores e gestores desta Pasta.

Finalmente, em consulta à internet em 19/05/2020, foi encontrado sítio eletrônico ativo da antiga Faculdade Evangélica de Brasília - FEB (<http://fe.edu.br/>), corroborando ainda mais o entendimento de que a Instituição se vale de informações

incompletas e confusas a fim de defraudar a legislação educacional e a comunidade acadêmica.

Resta pouco a argumentar, diante da fática indicação de suspensão das atividades acadêmicas da IES por 2 (dois) anos.

Em caso contrário, caberia à IES, não o reforço de seus mesmos argumentos, mas a solicitação de verificação *in loco* por especialistas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), na forma de um comitê de análise para o credenciamento, o que não ocorreu. Em uma visita dessa natureza, ficaria demonstrado os argumentos que, por si, foram derrubados pela SERES.

Fica, na instância do Conselho Nacional de Educação (CNE), evidenciada, pela competente e exaustiva Nota Técnica da SERES, as condições objetivas, para além das medidas cautelares iniciais, a decisão de descredenciamento da IES.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 17, de 19 de fevereiro de 2020, que determinou o descredenciamento da Faculdade Fortium de Brasília (FFB), com sede na Rua 55 A, nº 11, Centro, São Sebastião, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Faculdade Evangélica de Brasília Ltda., com sede em Brasília, no Distrito Federal.

Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação defina, junto à entidade mantenedora, a responsabilidade sobre guarda e gestão do acervo acadêmico da IES, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de outubro de 2020.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de outubro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente